



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga a Lei 1429 de 22 de junho de 2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.260/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É fixado em R\$ 23,662,22 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete de Vereador, a ser controlada no ato de nomeação. (NR) Parágrafo Único. Não se enquadra no valor fixado no caput do artigo, as despesas decorrentes de exonerações e demissões." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.249/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de agosto de 2020.

Cleber Oliveira da Silva
Presidente

Geovane Meneguella L. dos Santos
Vice-Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani
Secretário

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003000330038003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Tendo em vista, verificação geral sobre a questão de gastos de pessoal, visando adequação a legislação vigente, foi detectado a nulidade da Lei 1429 de 22 de junho de 2020, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, cito:

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências...

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do **caput** do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Tendo em vista, a nulidade clara e cristalina, nada mais justo do que a revogação da Lei Municipal 1429/2020, observado que houve um erro técnico que causou um vício de

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa não observado por esta Presidência, Mesa ou Colegiado, citamos o artigo 25 do nosso Regimento Interno:

Art. 25 A Mesa, dentre outras atribuições, compete: (Redação dada pela Resolução nº 30/2015)

I - Propor ao Plenário projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observando o ordenamento constitucional; (Redação dada pela Resolução nº 30/2015)

II - Propor ao Plenário Projetos de Lei que fixe ou atualize o subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, na forma estabelecida pelos artigos 27 XIV e 67 da Lei Orgânica Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 30/2015)

E URGENTE a readequação, voltado ao valor anterior os gastos de pessoal nos gabinetes, no restrito cumprimento e obediência as normas legais.

Isto posto peço aquiescência dos meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Anchieta, 18 de agosto de 2020.

Cleber Oliveira da Silva
Presidente

Geovane Meneguella L. dos Santos
Vice-Presidente

Roberto Quintero Bertulani
Secretário

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br

